

LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

“Concede revisão geral anual - Art. 37, inciso X, da CF – aos subsídios e vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Sertão,RS”.

MARCELO D’ AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, aos subsídios e vencimentos do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, através da revisão Geral Anual, no índice de 10,64% (dez inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), sobre os subsídios e vencimentos do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Sertão.

Art. 2º- Por se tratar de revisão geral anual, aplica-se o índice previsto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.200/2015, de 26 de maio de 2015.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 07 de junho de 2016.

Marcelo D’Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 07.06.2016.